



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRB Nº 045, DE 14 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios e Discriminações da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (CPEAD/UFRB).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em observância à Resolução CONSUNI nº 27, de 07 de junho de 2024, alterada pela Resolução CONSUNI nº 31, de 17 de outubro de 2024, e ao art. 8º da Portaria nº 922, de 16 de outubro de 2024, e tendo em vista o disposto no Processo nº 23007.00011656/2025-09, bem como, a deliberação extraída da sessão ordinária, realizada em 12 de março de 2026, **resolve**:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Expedir a presente Resolução com a finalidade de aprovar o Regimento Interno do Comitê de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios e Discriminações da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (CPEAD/UFRB), conforme Anexo Único.

**CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 14 de abril de 2026.

**Fábio Josué Souza dos Santos**  
**Vice-Reitor no Exercício da Reitoria**  
**Presidente do Conselho Universitário**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRB Nº 045/2026**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AOS ASSÉDIOS E  
DISCRIMINAÇÕES DA UFRB (CPEAD/UFRB)**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios e Discriminações (CPEAD), órgão colegiado de caráter permanente, vinculado à Reitoria, tem como finalidade contribuir para a promoção de um ambiente de trabalho e estudo seguro, respeitoso e inclusivo para toda a comunidade acadêmica, de acordo com a legislação vigente, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, o Plano de Integridade da UFRB e os demais normativos internos aplicáveis, sendo responsável pelo desenvolvimento, implementação e atuação na prevenção, controle e combate aos assédios e discriminações no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AOS ASSÉDIOS E  
DISCRIMINAÇÕES**

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios e Discriminações será composto pelos seguintes membros (um titular e um suplente):

- I – Representantes da PROGEP;
- II – Representantes da PROAD;
- III – Representantes da PROPAAE;
- IV – Representantes da Reitoria;
- V – Representantes do Fórum de Diretoras/es;
- VI – Representantes do Fórum de Gerentes Técnico-Administrativos;
- VII - Representante da Comissão de Ética Pública;
- VIII – Representantes da categoria dos discentes;
- IX – Representantes da categoria dos docentes;
- X – Representantes da categoria dos técnico-administrativos.

§1º Os membros titulares e suplentes do CPEAD terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§2º Caberá aos gestores das respectivas unidades a indicação dos membros titulares e suplentes mencionados nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§3º Caberá aos respectivos fóruns a indicação do titular e do suplente mencionados nos incisos V e VI do caput deste artigo.

§4º Caberá a(ao) presidente da Comissão de Ética Pública a indicação do titular e do suplente mencionados no inciso VII do caput deste artigo.

§5º Caberá ao Diretório Central de Estudantes ou instância equivalente a indicação do titular e do suplente mencionados no inciso VIII do caput deste artigo.

§6º Caberá aos sindicatos dos docentes e dos técnico-administrativos a indicação dos titulares e suplentes mencionados nos incisos IX e X do caput deste artigo, respectivamente.

§7º Outros participantes poderão ser convidados, na condição de colaboradores e/ou consultores, sem direito a voto, para contribuir na discussão de temas específicos.

§8º É facultada ao(à) Reitor(a) a participação em todas as reuniões, sem direito a voto.

Art. 3º A atuação no CPEAD será considerada prestação de relevante serviço público, não ensejando qualquer remuneração, prevalecerá sobre as atribuições dos cargos efetivos e/ou comissionados de seus membros, salvo no caso de exercício exclusivo no CPEAD.

**CAPÍTULO III  
DAS SUBSTITUIÇÕES E DESLIGAMENTOS**

Art. 4º Na hipótese de vacância ou conflito de interesses de membro titular do Comitê, o respectivo suplente assumirá a titularidade da função, sendo indicado, em substituição, um novo suplente para compor a representação da unidade, ou até que seja realizada a indicação de novo titular.

§1º Na hipótese de impedimentos temporários de membro titular do Comitê, o respectivo suplente assumirá a titularidade da função enquanto perdurar o afastamento do titular.

§2º Os impedimentos temporários quando superiores a 90 (noventa) dias, ensejarão a substituição definitiva do membro titular ou do suplente que os usufruir, nos termos do caput deste artigo.

§3º Os casos de impedimentos concomitantes de titular e suplente acima de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará substituição com a indicação de um novo representante da referida unidade, até que o titular e/ou o suplente tenha condições de reassumir a sua atribuição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 5º Considerando a preponderância da atividade do CPEAD, as faltas não justificadas de seus membros às reuniões ordinárias, nos termos do inciso IX do art. 9º, ensejarão o seu desligamento sumário, observadas as seguintes condições:

I - 03 (três) faltas consecutivas;

II - 04 (quatro) faltas intercaladas, ao longo de 01 (um) ano.

Parágrafo único - Em caso de desligamento de algum membro, aplica-se o disposto nos §§ 2º ao 6º do art. 2º para sua substituição.

**CAPÍTULO IV  
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 6º A presidência do CPEAD será exercida por servidor(a) público(a) federal estável, integrante do quadro permanente da UFRB, em sistema de rodízio, eleita dentre os membros em reunião ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§1º Na eventual ausência, vacância, conflito de interesses ou impedimento temporário do(a) Presidente, a coordenação do Comitê será exercida, interinamente, pelo(a) seu(ua) substituto(a) eventual, respeitando o disposto no caput deste artigo.

§2º Em caso de eventual conflito de interesses do(a) substituto(a) eventual, será definido entre os demais membros do Comitê um responsável, não conflitado, para presidir a reunião.

§3º Mesmo em situações transitórias e eventuais, a presidência do CPEAD somente poderá ser exercida por servidor(a) público(a) federal estável, integrante do quadro permanente de servidores da UFRB, nos termos do caput deste artigo.

**CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CPEAD**

Art. 7º São atribuições do Comitê de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios e Discriminações:

I - Planejar e executar campanhas educativas para conscientizar colaboradores(as), gestores(as) e demais envolvidos sobre a importância da prevenção e enfrentamento aos assédios e às discriminações;

II - Promover e/ou propor treinamentos e workshops regulares sobre temas como assédio moral, assédio sexual, discriminação, diversidade e inclusão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- III – Promover e/ou propor debates e palestras para fomentar a reflexão sobre práticas de convivência respeitosa e ética no ambiente universitário;
- IV - Zelar pela disponibilidade de canais acessíveis, confidenciais e seguros, junto às instâncias competentes, para o recebimento de denúncias e relatos;
- V - Orientar a comunidade acadêmica quanto ao fluxo de procedimentos a serem adotados em casos que se configuram como assédio ou discriminação;
- VI - Monitorar as condições de funcionamento das instâncias/unidades relacionadas à Política de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios e Discriminações na UFRB, de modo a assegurar o adequado cumprimento da mesma;
- VII - Estimular ações que promovam a diversidade e a inclusão no ambiente institucional, valorizando diferentes perspectivas, culturas e experiências;
- VIII - Avaliar e propor correção de práticas institucionais que possam perpetuar assédios, discriminações ou desigualdades;
- IX - Acompanhar periodicamente os indicadores institucionais relacionados à prevenção e enfrentamento aos assédios e às discriminações;
- X - Produzir, em conjunto com as instâncias competentes, relatórios regulares sobre as denúncias recebidas, as ações realizadas e os resultados obtidos;
- XI - Promover a realização de pesquisas internas para identificar riscos e propor políticas de prevenção e combate aos assédios e discriminações;
- XII - Colaborar com outros comitês, órgãos e entidades externas que atuem na área de prevenção ao assédio e à discriminação;
- XIII - Promover parcerias para troca de boas práticas, participação em eventos e desenvolvimento de projetos conjuntos;
- XIV - Divulgar informações sobre legislações e avanços no campo de atuação deste Comitê;
- XV - Divulgar, com transparência e de forma acessível, as políticas, procedimentos e resultados das ações deste comitê;
- XVI - Promover e estimular ações de divulgação, à toda a comunidade da UFRB, a respeito dos seus direitos, deveres e os respectivos canais de comunicação disponíveis;
- XVII - Mapear e divulgar as ações já existentes e em desenvolvimento no âmbito da UFRB relacionadas à prevenção e enfrentamento aos assédios e discriminações.
- XVIII - Revisar a Política de Prevenção e Combate aos Assédios e Discriminações a cada 03 (três) anos, ou sempre que este Comitê julgar necessário.

**CAPÍTULO VI  
DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE DO COMITÊ**

Art. 8º São atribuições do(a) presidente do CPEAD:

- I – organizar e convocar as reuniões, presidindo a condução desta;
- II – organizar e acompanhar as atividades e ações do Comitê;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- III – encaminhar documentos e comunicações em nome do Comitê;
- IV – coordenar a elaboração do plano anual de trabalho do Comitê;
- V – assegurar o cumprimento deste Regimento Interno e das deliberações do Comitê;
- VI – coordenar a divulgação das atividades do Comitê;
- VII – representar o Comitê, podendo designar outro/s membro/s quando oportuno;
- VIII – coordenar a produção de relatórios das atividades do Comitê e publicá-los a cada 06 (seis) meses no Portal da UFRB.

**CAPÍTULO VII  
DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES**

**Seção I  
Dos Deveres**

Art. 9º São deveres dos membros do CPEAD:

- I - cumprir com suas atribuições de acordo com o preceituado no Estatuto da UFRB, Regimento Geral da UFRB, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Programa de Integridade da UFRB e nas demais normas internas da UFRB, inclusive neste Regimento, bem como cumprir, na medida de suas atribuições, as boas práticas relacionadas à prevenção e combate ao assédio e à discriminação;
- II - ser leal à UFRB, zelando pelo nome da Instituição e do Comitê do qual é membro;
- III - manter sigilo sobre informações e matérias às quais tiverem acesso no exercício de seu cargo, mesmo não estando vinculadas à UFRB;
- IV - preparar-se para avaliar e discutir qualquer questão submetida à sua apreciação;
- V - estimular um ambiente de alto padrão ético e de cumprimento integral às normas internas e externas, aplicáveis à UFRB, atinentes à prevenção e ao combate ao assédio e à discriminação;
- VI - declarar-se impedido para discutir e votar matérias em que figure como parte interessada, quer em interesse próprio, quer de pessoas com relação de hierarquia ou parentesco, ainda que por afinidade;
- VII - para membros discentes: assinar Declaração de Anuência a este Regimento e Termo de Confidencialidade; e
- VIII - comunicar ausência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à data das reuniões ordinárias, e 08 (oito) horas no caso das reuniões extraordinárias.

**Seção II  
Das Vedações**

Art. 10. Aos membros do CPEAD é vedado:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I - divulgar informações obtidas em razão do exercício do cargo ou da participação como membro do CPEAD, com exceção daquelas devidamente classificadas como públicas, sendo as demais tratadas com o devido sigilo e conforme dispõe a legislação pertinente e normativos internos, não podendo ser utilizadas para a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, mesmo que isso não acarrete prejuízo direto para a UFRB;
- II - atuar como canal de denúncias, devendo orientar ao comunicante o fluxo para apresentação da denúncia diretamente à Ouvidoria;
- III - atuar como membro em procedimentos de apuração de assédios ou discriminações (PADs, IADD ou Sindicância), salvo nas seguintes hipóteses:
  - a) participação em oitivas na condição de testemunha;
  - b) atuação como profissional para o suporte psicossocial durante oitivas, quando ocupante do referido cargo técnico, e se solicitado; ou
  - c) participação em outras etapas do processo.
- IV - realizar juízo de admissibilidade de denúncias;
- V - decidir sobre a aplicação de medida disciplinar;
- VI - utilizar a UFRB em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos;
- VII - receber vantagem de terceiros em razão do exercício do cargo ou da participação no CPEAD.

**CAPÍTULO VIII  
DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ**

**Seção I  
Das Reuniões e Deliberações**

Art. 11. O CPEAD se reunirá, em caráter ordinário, prioritariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo(a) seu Presidente ou por 2/4 (dois quartos) dos membros titulares.

§1º As reuniões ordinárias serão convocadas via correio eletrônico corporativo, pela Presidência, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, conforme Plano Anual de Trabalho.

§2º A convocação para as reuniões extraordinárias poderá ser feita pelo presidente do Comitê ou por 2/4 (dois quartos) dos membros titulares, via correio eletrônico corporativo, com exigência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§3º As reuniões serão realizadas em horário de expediente administrativo, e no caso das reuniões extraordinárias, observar-se-á, em regra, a disponibilidade dos membros e a urgência do assunto.

§4º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão caráter reservado, considerando a necessidade do sigilo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 12. As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares ou suplentes na condição de titulares, mais 01 (um) membro titular ou seu suplente na condição de titular.

Parágrafo Único. Membros suplentes somente terão direito a voto quando estiverem exercendo a condição de membro titular.

Art. 13. Não havendo quórum, a sessão será reconvocada, reservado o intervalo de até 30 (trinta) minutos para se instalar, em segunda convocação, mantida as normas de funcionamento contidas neste Regimento.

Parágrafo Único. Persistindo a falta de quórum para instalar a sessão a reunião será suspensa e outra reunião será convocada pelo(a) Presidente.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias deverá conter a pauta previamente elaborada pelo(a) Presidente, nos termos do inciso I do art. 8º deste Regimento.

Parágrafo Único. Admitir-se-á, no início de cada sessão, a inclusão ou exclusão de pontos de pauta, se aprovados pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 15. A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser precedida de pauta específica, na qual constarão os assuntos a serem deliberados, vedada a inclusão de matérias estranhas ao objeto da convocação.

Art. 16. As reuniões do CPEAD deverão ser registradas em ata elaborada por sua/seu Secretária(o)-Executiva(o), a ser designado pelo(a) Presidente dentre os seus membros, ao início de cada reunião.

Art. 17. As deliberações do CPEAD serão tomadas em reunião considerando o que dispõe o art. 12, incluído o(a) Secretário(a)-Executivo(a), cabendo ao(à) Presidente o voto de qualidade.

Art. 18. Recomenda-se a participação de todos os membros (titulares e suplentes) do CPEAD nas reuniões, com o objetivo de assegurar a ciência das deliberações, resguardado o disposto nos arts. 12 e 17 deste Regimento.

Art. 19. O Comitê não poderá recusar-se a emitir parecer sobre matéria de sua competência, sob alegação de omissão deste Regimento.

Parágrafo Único. Em caso de dúvida quanto à legalidade, o Comitê poderá consultar a Corregedoria e/ou a Procuradoria Jurídica da UFRB por intermédio da Reitoria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Seção II  
Do Impedimento e Suspeição dos membros**

Art. 20. O impedimento de membro do Comitê ocorrerá quando estiver participando ou vier a participar de algum processo administrativo ou judicial, como investigado no âmbito do assédio moral e/ou sexual, ou como representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

Art. 21. A suspeição de membro do Comitê ocorre quando se estabelecem conflitos de interesse que possam surgir em decorrência do exercício das atividades profissionais dos membros, os quais deverão ser informados e avaliados pelo Comitê.

**CAPÍTULO IX  
DAS GARANTIAS DOS MEMBROS DO COMITÊ**

Art. 22. Aos membros do Comitê será assegurado:

I - inamovibilidade, até 01 (um) ano após a expiração do seu mandato, salvo se por interesse próprio, extinção da unidade organizacional ao qual esteja lotado ou modificação da estrutura organizacional da UFRB;

II - garantia de participação em atividades de capacitação e aperfeiçoamento relacionadas às suas funções no Comitê.

**CAPÍTULO X  
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES APLICADAS AOS MEMBROS DO CPEAD**

Art. 23. Os membros do CPEAD estão sujeitos a medidas disciplinares em caso de infração às disposições deste Regimento, às normas institucionais e às diretrizes éticas estabelecidas para o exercício de suas funções.

Art. 24. As infrações passíveis de medidas disciplinares compreendem, mas não se limitam a:

- I - comportamento incompatível com a ética e os princípios que regem o Comitê;
- II - violação do dever de confidencialidade das informações tratadas no âmbito do Comitê;
- III - abandono ou negligência no cumprimento das obrigações atribuídas.

Art. 25. A apuração das possíveis infrações disciplinares será iniciada mediante comunicação formal da Presidência do CPEAD à Corregedoria da UFRB.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26. As normas referidas neste Regimento aplicam-se aos membros do Comitê.

Art. 27. Caberá ao Comitê dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento, bem como mantê-lo atualizado e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 28. O Comitê orientará quanto a dúvidas e omissões acerca da aplicação interna da Política de Enfrentamento aos Assédios e Discriminações da UFRB, regulada pela Resolução CONSUNI nº 27, de 07 de junho de 2024, e suas possíveis alterações.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do CPEAD.

Cruz das Almas, 14 de abril de 2026.

**Fábio Josué Souza dos Santos  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria  
Presidente do Conselho Universitário**